

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4342/2019

MODALIDADE

Dispensa por justificativa nº 21/2019

FINALIDADE

Pagamento de Rateio de despesas para manutenção e participação no Consórcio Intergestores Parana Saúde e continuidade na aquisição de medicamentos - Cota 2019.

PROPONENTES

427- Consórcio Intergestores Parana Saúde.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 18/03 A - ÀS - HORAS LOCAL 22.03.2019

HOMOLOGADO 18/03/2019 OPR

VENCIMENTO 30 dias (18/04/2019) DIOE

OBSERVAÇÃO Sem contrato.



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO REQUERIMENTO Nº 126/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ubitatã, Paraná, 11 de março de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) *Cristiane Martins Pantaleão*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Pagamento de Contrato de Roteio de Despesas Administrativas - Cota Anual 2019 - para participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde e continuidade na aquisição de medicamentos*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Considerando a necessidade de participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde para melhor aproveitamento dos recursos destinados a compra de medicamentos, solicitamos a formalização do presente processo, visando o pagamento do rateio de despesas administrativas do ano 2019 conforme Contrato 386/2019 formalizado diretamente com o Consórcio. A compra de medicamentos via consórcio proporciona melhores preços e consequentemente maior quantidade e variedade de medicamentos para oferta gratuita a população através da Farmácia Básica.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Presidente do processo o (a) servidor (a) *Viviane Aparecida de Souza*.
Por fim, com o intuito de fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório, indicamos o (a) servidor (a) *Paula César Arruda*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato.

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foi considerado o valor estipulado no Contrato 386/2019 celebrado previamente entre o município e o Consórcio. Desse modo, a empresa **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, inscrita no CNPJ Nº 03.273.207/0001-28, atende as necessidades da secretaria quanto à valores, condições de entrega/execução, bem como cumpre com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de acordo com o previsto em Lei, a qual pode ser verificada na documentação em anexo.

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.



V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0606	5736	337170399900	Demais serviços terceiros - pessoa jurídica	303	6.031,89

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VI – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	RESPOSTA
SIM	☒
NÃO	☐

RECURSO FINANCEIRO	RESPOSTA
SIM	☒
NÃO	☐

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/O-6
CPF: 060.211.979-09

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE

Viviane de Souza
Carla Baena Aguiar Melo
CPF 054.796.659-02



VIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, considerando ainda que a empresa indicada cumpre os requisitos mínimos para contratação através de licitação dispensável ou inexigível, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	V. Unit	V. Total
16904	1	1	1	UN.	Rateio de despesas administrativas - Cota Anual, conforme Contrato 386/2019	6.031,89	6.031,89

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-6.031,89 (seis mil e trinta e um reais e oitenta e nove centavos)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega/execução dos produtos/serviços a serem contratados é de *Imediato* a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: *diretamente a contratada.*

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de *30 dias.*


000002

AC
CAROL
FARMACIA



Consórcio
Paraná Saúde

16904

06.06
5336

Ofício nº. 195/2019

Curitiba (PR),

terça-feira, 5 de fevereiro de 2019

000003

Ilmo.(a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal
Ubiratã

ASSUNTO: Contrato de Rateio de Despesas Administrativas - Cota Anual 2019

Encaminhamos através do presente a Ficha de Compensação Bancária para pagamento da cota anual 2019, instruída pelo Contrato de Rateio nº **386 /2019**, firmado com esse município.

Informamos que para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviços, o rateio das despesas foi fixado em 3,3% sobre a movimentação financeira estimada para cada município em 2019, referente às contrapartidas dos recursos federal e estadual, conforme aprovado na 64ª reunião do Conselho Deliberativo, em 18/09/18.

Lembramos que o Demonstrativo de Previsão de Recursos integrou o Contrato de Rateio de início mencionado

O pagamento, com vencimento em 11.03.19, é imprescindível para o cumprimento das nossas atividades.

Em caso de esclarecimento de dúvidas favor contatar o Consórcio através dos telefones 41 3323-7829 / 3324-8944.

Atenciosamente

Carlos Roberto Kalckmann Setti
Diretor Executivo



CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 386/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Ubiratã**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Ubiratã**, com
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.950.096/0001-10**,
sede à **Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852** em **Ubiratã**, brasileiro,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Haroldo Fernandes Duarte**,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador
da CI/RG nº 1004706-4 PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova-PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**,
considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **1116/99**, de **24/06/1999**,
Lei Federal nº 8.666/93, aprovação da Resolução nº 11/2018-PLACIC, Resolução nº 12/2018 que estima a receita e fixa
a despesa e Resolução nº 10/2018 que aprova o rateio das despesas através da 64ª Reunião do Conselho Deliberativo
realizada em 18/09/18, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Ubiratã** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ**
SAÚDE, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 11 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2019 os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria
GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB Nº 103/2018, perfazendo o
valor anual de R\$ **6.031,89**.



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2019

Município: **Ubiratã**

RS: **11**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	10.142,58	121.710,96
Governo Estadual - AFB	2,80	5.089,47	61.073,60
TOTAIS		15.232,05	182.784,56
POPULAÇÃO:	21812	Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 1º/09/17	

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	VLR TAXA
Ubiratã	3.324,65	1.190,23	40,48	47,62	38,10	35,72	1.217,86	137,24	6.031,89

ELEM 1 - 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil - 55,12%

ELEM 5 - 3.3.90.33 - Passagens e Desps com Locomoção - 0,63%

ELEM 2 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - 19,73%

ELEM 6 - 3.3.90.36 - Outros Servs de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,59%

ELEM 3 - 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil - 0,67%

ELEM 7 - 3.3.90.39 - Outros Servi de Terceiros - Pessoa Jur. - 20,19%

ELEM 4 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 0,79%

ELEM 8 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 2,28%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/19 e término em 31/12/19.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000007

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**
CNPJ: **03.273.207/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:00 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2019.

Código de controle da certidão: **7286.B914.06AA.BF2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03273207/0001-28
Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Endereço: PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2019 a 05/04/2019

Certificação Número: 2019030703240785448993

Informação obtida em 18/03/2019, às 11:31:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000009

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019338987-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.273.207/0001-28

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

000010

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 436538-3

ENDEREÇO: R. EMILIANO PERNETA, 822 SL 402 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2017 (Proc: 01-015289/2017)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 59731/2019

EMITIDA EM: 18/02/2019

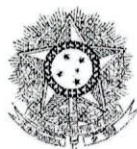
VÁLIDA ATÉ: 19/03/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: F574.CE98.6131.4D31-7.AA7F.E96E.6A96.9AC4-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.273.207/0001-28

Certidão nº: 166088042/2019

Expedição: 11/01/2019, às 09:48:30

Validade: 09/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000012

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1999
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO CONJ 1702 EDIFICIO WAWEL
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@consorcioparanasaude.com.br		UF PR
TELEFONE (41) 3323-7829 / (41) 3324-8944		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/01/2019 às 09:48:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 6ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na Rua Voluntários da Pátria, nº 400, 17º andar, cj. 1702, CEP 80020-000, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

- I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;
- II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;
- III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;
- IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;
- V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII – realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII – incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V – ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: I) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de março; II) extraordinariamente, conforme convocação feita pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital, este último afixado na sede do Consórcio com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/10 (um décimo) dos municípios associados, em segunda convocação.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo único. – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período, da seguinte forma:

I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais Conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º – A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo

alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 – A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros Conselho Fiscal será realizada no mês de março e a posse acontecerá de imediato.

Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quórum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. - A convocação se dará por ofício, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do Consórcio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;

- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;
- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) – estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;

- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único – Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do

Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 – Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 – Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 – Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Art. 39 – Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

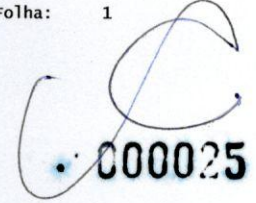
Art. 40 – Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 17 de Abril de 2014.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
Presidente do Conselho Deliberativo

IRINEU GALESKI JUNIOR
OAB/PR 35.306

Prefeitura Municipal de Ubirata


000025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	542	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.06	Divisao da Saude Publica	
Funcional..... =	103030006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2019 ate 11/03/2019

Dotacao Inicial..... =	8.385,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	8.385,00

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para o PAGAMENTO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E CONTINUIDADE NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COTA ANUAL 2019.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n.

8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analizando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso XXVI: Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou de convenio de cooperação.

A secretaria necessita do objeto em questão Considerando a necessidade de participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde para melhor aproveitamento dos recursos destinados a compra de medicamentos, a formalização do presente processo visa o pagamento do rateio de despesas administrativas do ano de 2019, conforme Contrato 386/2019, pactuado entre o Município de Ubiratã e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A compra de

medicamentos via consórcio proporciona melhores preços e consequentemente maior qualidade e variedade de medicamentos para oferta gratuita a população através da Farmácia Básica.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 18 de março de 2019.


DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR

PORTARIA Nº 257, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 13.03.2019 a 13.05.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Assistência Social	CPF
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Controle Interno	CPF
José Paulo Sampaio de Souza	409.265.919-91
Solemaria de Oliveira Fontin	917.590.489-68
Solange Rodrigues da Silva	025.425.539-63
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Educação e Cultura	CPF
Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlind	023.862.049-28
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	CPF
Nicanor Tadashi Kimura	585.043.039-34
Finanças e Planejamento	CPF

Rita Soares Neta Figueiredo	467.292.759-87
Gabinete do Prefeito	CPF
Osmar Pires da Silva	725.395.009-78
Obras	CPF
Eduardo Felipe Manfé	076.554.089-47
Reginaldo da Silva Retamero	027.651.389-40
Suely Irene Hellstrom	669.975.859-49
Saúde	CPF
Cristiane Martins Pantaleão	037.091.639-51
Viviane Aparecida de Souza	058.151.579-02
Serviços Urbanos e Pavimentação	CPF
Márcio de Souza Carvalho	052.114.629-12
Marcos da Silva Retamero	025.142.279-84
Viação e Serviços Rurais	CPF
Isaltino Salvador Di Martini	211.120.539-72
Nilson Messa	055.560.079-34

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 13 de março de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatatã

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4342/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à PAGAMENTO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E CONTINUIDADE NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COTA ANUAL 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando a necessidade de participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde para melhor aproveitamento dos recursos destinados a compra de medicamentos, a formalização do presente processo visa o pagamento do rateio de despesas administrativas do ano de 2019, conforme Contrato 386/2019, pactuado entre o Município de Ubitatã e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A compra de medicamentos via consórcio proporciona melhores preços e consequentemente maior qualidade e variedade de medicamentos para oferta gratuita a população através da Farmácia Básica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.273.207/0001-28, situada na Rua Voluntários da Pátria, º. 400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.020-000, Telefone nº (41) 3324-8924, e-mail controladoria@consorcioparanasaude.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.031,89.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 5736

Categoria: 337170399900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:303



000031

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Rateio de despesas administrativas 2019 (cota anual), conforme Contrato 386/2019.	1	UN	6.031,89

Ubiratã- Paraná, 18 de março de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

Viviane A. Souza

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 257/2019



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1119 - ANO: XIV

3 Pág(s)

- Tatiana Paula de Oliveira Gotardo, férias de 30 dias, ocupante do cargo de Psicóloga, Grupo Ocupacional Profissional de Saúde, Classe I, Grau A, Nível 10, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo de 01.07.2016 a 01.07.2017, com efeitos retroativos a 05.02.2018;
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2019.
Neri Wanderlind - Secretário da Administração

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2019.
Neri Wanderlind
Secretário da Administração

000032

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Concede à servidora licença para tratamento de saúde.
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 58, de 18 de janeiro de 2019,
RESOLVE:
I - Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Maria Aparecida Garcia, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio, Classe I, Grau A, Nível 1, lotada na Secretaria da Saúde.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21.03.2019.

PORTARIA Nº 287, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a interrupção de serviço em regime de jornada suplementar.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no §3º do art. 21 da Lei 1465/05,
RESOLVE:
I - Interromper a prestação de serviço em regime de jornada suplementar da servidora Kézia Aline Pereira, ocupante do cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.03.2019.
PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE
Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de março de 2019.
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatuba

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4340/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS AO MUNICÍPIO.

Data e Horário de Abertura: 04 de abril de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 18 de março de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4341/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO.

Data e Horário de Abertura: 04 de abril de 2019, às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 18 de março de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4344/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE PRÁTICA MUSICAL PARA ADOLESCENTES DOS GRUPOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM O PROJETO "SONS DA LIBERDADE".

Data e Horário de Abertura: 05 de abril de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 22 de março de 2019.

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA

Pregoeiro, Nomeado conforme Portaria 245/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4342/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à PAGAMENTO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE E CONTINUIDADE NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COTA ANUAL 2019.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando a necessidade de participação no Consórcio Intergestores Paraná Saúde para melhor aproveitamento dos recursos destinados a compra de medicamentos, a formalização do presente processo visa o pagamento do rateio de despesas administrativas do ano de 2019, conforme Contrato 386/2019, pactuado entre o Município de Ubatuba e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A compra de medicamentos via consórcio proporciona melhores preços e consequentemente maior qualidade e variedade de medicamentos para oferta gratuita a população através da Farmácia Básica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.273.207/0001-28, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº. 400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.020-000, Telefone nº (41) 3324-8924, e-mail controladoria@consorcioparanasaude.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.031,89.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1119 - ANO: XIV

4Pág(s)

Órgão: 0606

Despesa Orçamentária: 5736

Categoria: 337170399900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:303

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	Rateio de despesas administrativas 2019 (cota anual), conforme Contrato 386/2019.	1	UN	6.031,89

Ubatã- Paraná, 18 de março de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 257/2019

000033

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4276/2019

PREGÃO Nº 12/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO NOS PNEUS NAS FROTAS DAS SECRETARIAS DE: EDUCAÇÃO, VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS E SERVIÇOS URBANOS.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. FORNECEDORA

ENIPOTTI E DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.050.725/0001-82, com sede na Rua Francisca Pereira da Silva, no nº 745, CEP nº: 19400-000, na cidade de VENCESLAU, Estado do São Paulo, Telefone nº (18) 3271-7821, e-mail alvoradapneusltda@uol.com.br.

4. VALOR REGISTRADO

R\$- 61.592,00 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e dois reais).

5. VIGÊNCIA

12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0508	4927	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	103	62.370,00
0901	4988	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Próprio	344.940,00
1002	4994	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	511	106.350,00

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 25 de fevereiro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4309/2019

PREGÃO Nº 27/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para realizar atendimentos e cirurgias em cachorros em situação de abandono.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA
LUCIANA FOGAÇA ZAMPRÔNIO - UBIRATÃ
MARTINS E BARRETO LTDA

Nº CNPJ
05.632.867/0001-83
29.250.714/0001-30

VALOR GLOBAL
R\$-30.192,00
32.400,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

15 de março de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

19 de março de 2019

Ubatã - Paraná, 19 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4310/2019

PREGÃO Nº 28/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição e reforma de móveis planejados visando a adequação do setor de cadastro único – cadúnico.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

ADJUDICATÁRIA
I C MASCENO MARCENARIA EIRELI

Nº CNPJ
08.765.316/0001-86

VALOR GLOBAL
R\$-14.000,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

13 de março de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

15 de março de 2019

Ubatã - Paraná, 15 de março de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**.
A Prefeitura Municipal Ubatã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br/no
link Jornal Oficial Online.

Início